CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 05.018.916/0001-92, com sede na Trav. Magno de Araújo, nº 424, Bairro Telégrafo, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por sua Procuradora Geral, Dra. **MARIA REGINA FRANCO CUNHA,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 063.375.972-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.865.761/0001-06, estabelecida na Av. Pedro Miranda, nº 1102, Bairro Pedreira, CEP: 66.085-022, neste ato representada por seu sócio adminsitrador e representante legal LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO, portador do RG nº 1468749 SEGUP/PA, inscrito na OAB/PA sob o nº 10.160 e no CPF-MF nº 297.959.662-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, nas dependências e instalações do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará — MPCM/PA, em quatro postos de trabalho, sendo dois diurnos e dois noturnos, na forma do Termo de Referência.

1.2. A prestação do serviço compreende o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades desta Procuradoria Especial de Contas.

1.3. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

a) Vigilância da entrada da Tv. Magno Araújo, 424, Bairro Telégrafo – Belém/PA: 02 (dois) Postos de Vigilância Armada por 12horas **diurnas** (07h às 19h) todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados – com utilização de 02 vigilantes na escala de 12h de trabalho por 36h de descanso (12x36);

Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará
2

b) Vigilância da entrada da Tv. Magno Araújo, 424, Bairro Telégrafo – Belém/PA: 02 (dois) Postos de Vigilância Armada por 12horas **noturnas** (19h às 07h) todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados – com utilização de 02 vigilantes na escala de 12h de trabalho por 36h de descanso (12x36);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze), contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal dos serviços contratados é de R$ 41.403,95 (quarenta e um mil, quatrocentos e três reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor global de R$ 496.847,43 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura pela Diretoria Administrativa-Financeira do Contratante.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com os recursos alocados na Classificação Orçamentária: Programa de trabalho: 38101.01.122.1442.8515; Fonte de Recursos: 0301; Elemento de Despesa: 3390.37.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. O valor do Contrato será reajustado observada a periodicidade mínima de um ano, aplicando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)/FGV, no período.

6.2. O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.3. A Contratada deverá exercer o direito à repactuação em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito e, desde que, devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs. 1.827 e 1.828/2008, do Plenário, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

6.4. No caso previsto no subitem anterior, a repactuação do valor do contrato e o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que o motivaram e a retroatividade apenas em relação à diferença porventura existente.

6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, assim entendida a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, observada a periodicidade anual.

6.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Adjudicatária, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

6.7. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/ 1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato, a existência de fiscalização do Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços;

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço na

forma convencionada no Contrato;

7.3. Proporcionar todas as condições para que à Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as especificações deste Contrato;

7.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram confiadas ou a que possa vir a causar complicações para a fiscalização;

7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, seguindo rigorosamente as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.7. Exigir a apresentação da cópia do Certificado de "Curso de Formação de Vigilantes" e "Reciclagem", expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

7.8. Solicitar a relação e cópia do registro das armas utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviços contratados;

7.9. Exigir da Contratada a apresentação de cópia dos Atestados de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão-de-obra ofertada para atuar nos postos contratados;

7.10. Solicitar a substituição do vigilante quando o mesmo não atender os requisitos básicos para a prestação do serviço ou entendida como mão-de-obra inadequada ou não qualificada;

7.11. Designar servidor/comissão para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, os quais deverão registrar a hora, dia, mês e ano das falhas detectadas, o nome dos envolvidos e informar a autoridade competente para as devidas providências;

7.12. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas detectadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.13. Não permitir que o vigilante execute tarefas ou serviços em desacordo com os preestabelecidos;

7.14. Não permitir em hipótese alguma a realização de hora extra pelos vigilantes;

7.15. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. Exercer o poder de mando sobre os vigilantes ou empregados da Contratada;

devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos vigilantes, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi contratado;

3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Implantar o posto de vigilância armada patrimonial no dia e horário estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do Contrato;

8.2. Executar o serviço contratado em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, Proposta, Convenção Trabalhista da Categoria, assim como na legislação vigente quanto à carga horária, o emprego de mão-de-obra especializada, fornecimento de equipamentos e materiais de qualidade e quantidade necessária para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. Apresentar a Fiscalização do Contrato quando da implantação do posto de serviço, a cópia do "Registro da Arma" que será utilizada pelos vigilantes;

8.4. Quando da implantação do posto de serviço ou em caso de substituição do vigilante, deverá apresentar documento contendo o nome completo, endereço, número de telefone celular/residencial, atestado de antecedentes criminais, Certificado de Conclusão de "Curso de Formação de Vigilante" e de "Reciclagem" dos vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, visando à comprovação da formação técnica da mão-de-obra;

8.5. A Contratada deverá manter mão-de-obra qualificada disponível para garantir a execução serviços de vigilância armada patrimonial para o caso de faltas, férias, licença, greve, demissão, substituição ou para atender ainda eventual acréscimo que por ventura venha a ser solicitado pelo Contratante (não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou dobra de serviço);

8.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes à União ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

8.7. A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer itens relativos a uniformes, materiais ou equipamentos a seus empregados, salvo por determinação

legal;

8.8. Disponibilizar para o Contratante os vigilantes devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.9. Instruir seu Preposto, assim como o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança;

8.10. Relatar ao Contratante, qualquer irregularidade observada nos postos de prestação de serviço de vigilância armada patrimonial;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas/apresentadas quando da licitação e assinatura;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado ou em execução;

8.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.14. Apresentar a Fiscalização do Contrato sempre que solicitado, mapa das rondas realizadas nos postos de serviços contratados;

8.15. A Contratada deverá indicar um Preposto, aceito pela Contratante para representá-la durante a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da assinatura do Contrato;

8.16. Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá efetuar o pagamento dos salários dos vigilantes mediante depósito bancário em conta, de modo a possibilitar a conferência do mesmo por parte da fiscalização, caso seja necessário;

8.17. Apresentar à Fiscalização do Contrato junto com o último faturamento, os comprovantes do depósito bancário realizado em conta, do valor relativo a rescisão contratual para conferência, caso haja.

8.18. A contratada obriga-se, ainda, a:

1. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos Órgãos Públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as

suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

3. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

4. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do da Lei nº 8.666, de 1993. Esta disposição deve ser observada ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem causa ou com o quantitativo de vale-transporte;

6. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a Contratada comprove a realocação dos empregados ou o pagamento das verbas rescisórias citadas acima nesta subcláusula, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual;

7. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8. Não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Procuradores vinculadas ao MPCM/PA;

9. Não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Procuradores vinculadas ao MPCM/PA;

10. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar

o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referente à mão de obra utilizada;

11. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS VIGILANTES CONTRATADOS

9.1. O vigilante só deverá permitir o ingresso de pessoas nas instalações sob sua responsabilidade após, prévia identificação e autorização, objetivando assim assegurar a integridade física do imóvel, móveis, materiais, equipamentos, servidores, colaboradores e do público presente nas instalações;

9.2. Durante e após o término do expediente da unidade o vigilante deverá realizar rondas nas dependências do imóvel e registrar no Livro de Ocorrências qualquer irregularidade observada (solucionadas ou não) e comunicar assim que possível aos responsáveis;

9.3. Após o expediente, nos finais de semana ou feriados, o vigilante deverá controlar rigorosamente a entrada e saída de materiais, equipamentos e veículos, se houver, anotar no Livro de Ocorrências o nome, cargo ou função, setor de lotação, destino e se possível, a tarefa executada pelo servidor;

9.4. O vigilante deverá registrar no Livro de Ocorrências as eventuais anormalidades observadas durante o seu turno de serviço (considerados relevantes ou não), assim como, repassar para seu substituto, todas as orientações recebidas e em vigor;

9.5. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, qualquer anormalidade entendida como irregular ou que atente contra a segurança ou ao patrimônio, inclusive de ordem funcional (vigilante), visando a adoção de providências que o caso requeira;

9.6. O vigilante deverá observar a movimentação de pessoas em atitudes suspeitas nas imediações do seu posto de serviço, e adotar medidas de segurança de acordo com as orientações da Contratante, bem como, as que forem entendidas como oportunas (comunicação ao Contratante, à Contratada, à polícia, aos bombeiros, etc.);

9.7. O vigilante deverá controlar rigorosamente à entrada e saída de materiais e equipamentos na unidade sob sua responsabilidade em conformidade com as normas do Contratante;

9.8. Caso haja área para estacionamento de veículos, o controle de acesso será de responsabilidade do vigilante, o qual deverá identificar o condutor (servidor, requisitado, terceirizado, estagiário, etc.), e anotar em formulário a placa e o horário de entrada e saída;

9.9. Nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da unidade, é imprescindível a colaboração do vigilante com os órgãos de Segurança Pública (Polícias Federal, Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), inclusive com a indicação de testemunhas do eventual acontecimento, quando necessário;

9.10. Coibir aglomerações de pessoas junto ao posto de serviço, assim como, sua utilização para guarda de objetos de terceiros, mesmo que sejam de servidores;

9.11. Coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, assim como, o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados para comercialização de produtos no interior do imóvel sob sua responsabilidade;

9.12. Manter afixado em local visível o número dos telefones da Delegacia de Polícia mais próxima, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e de outros órgãos que possam auxiliar para o melhor desempenho da atividade;

9.13. Ao assumir e durante o serviço, o vigilante deverá estar devidamente uniformizado, cabelos aparados, barbeado, armado, identificado (crachá) e informar ainda ao Preposto quanto à frequência e a pontualidade do seu substituto;

9.14. Manter-se no posto, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender a chamados ou cumprir tarefas em desacordo com a atividade contratada;

9.15. A arma somente deverá ser utilizada após terem sido esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema e em legítima defesa própria, de terceiros ou para salvaguarda o patrimônio do Contratante;

9.16. As armas e munições utilizadas pelos vigilantes devem obedecer rigorosamente às normas pertinentes quanto ao seu uso em serviço e armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

10.1.1. Deixar de comprovar a documentação exigida neste Contrato;

10.1.2. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

MPCM PA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

10.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.1.4. Falhar na execução do contrato;

10.1.5. Fraudar na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do Contrato, a Procuradora Geral em exercício do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.2.2. Multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor glob posto de serviço, limitada a 10% do valor contratado, caso a Contratada não inicie a execução dos sérviços no prazo estipulado e nas condições avençadas;

10.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do posto de serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

10.2.4. Multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor mensal do posto de serviço:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	**0,20%** do valor mensal do **posto de serviço**
2	**0,40%** do valor mensal do **posto de serviço**
3	**0,80%** do valor mensal do **posto de serviço**
4	**1,00%** do valor mensal do **posto de serviço**
5	**1,50%** do valor mensal do **posto de serviço**
6	**4,10%** do valor mensal do **posto de serviço**

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir que o vigilante permaneça no posto de serviço com uniforme incompleto e/ou sem identificação.	1	Por vigilante e por ocorrência

2	Manter o vigilante sem a qualificação necessária para a execução do serviço.	1	Por vigilante e por dia
3	Executar o serviço de forma paliativa ou em desconformidade com o Termo de Referência.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação incorreta ou substituit os materiais e equipamentos existentes no posto de serviço sem autorização da fiscalização.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou em caso fortuito	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos, materiais e equipamentos pertencentes à Contratada por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar ou deixar de executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que possa causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a pessoas.	6	Por ocorrência
10	Retirar do posto de serviço quaisquer equipamentos ou materiais previstos no subitem 7.10 do Termo de Referência sem autorização da Fiscalização.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar ou substituir o vigilante lotado no posto de serviço, sem conhecimento da Fiscalização.	4	Por vigilante e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos vigilantes.	1	Por vigilante e por dia
13	Substituir o vigilante considerado pela Contratante inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por vigilante e por dia

MPCM PA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

14	Manter atualizada durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.	1	Por ocorrência
15	Cumprir os horários/escalas estabelecidos em Contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da Fiscalização quanto ao controle de acesso (entrada/saída) de servidores, visitantes, colaboradores, materiais, equipamentos e veículos.	1	Por ocorrência
17	Cumprir normas internas ou determinação complementar da Fiscalização quanto a execução do serviço.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a substituição do vigilante faltoso no prazo máximo de 2 (duas) horas.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
20	Substituir os uniformes dos vigilantes conforme determina o item 7.4 do Termo de Referência.	1	Por vigilante e por dia
21	Apresentar quando solicitado, os documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e bancários.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários dos vigilantes em conta bancária conforme rege a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.	1	Por ocorrência e por dia
23	Prestar ou prestar com atraso, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia

10.3. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no §3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

10.6.1. O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a) a concessão da prorrogação pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência a qualquer título do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderá ser rescindido o presente Contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da Contratante.

MPCMPA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém sobrepondo-se sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Belém/Pa, 11 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

Testemunhas:

1._____
RG 3044951
CPF 173.548.542-04

2._____
RG 2796145 SSP/PA
CPF 60699509200